



## Departamento de Formação em Educação Especial

### REGULAMENTO

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e Finalidade

1. O departamento de Formação em Educação Especial é uma estrutura de organização científico-pedagógica da ESEPF que assume neste domínio:
  - a) a concepção, alteração e a adequação de cursos, respeitando o estabelecido nos estatutos;
  - b) leccionação das unidades curriculares do domínio da educação especial previstas nos planos de estudos dos cursos ministrados pela ESEPF, no âmbito do 1.º e 2.º Ciclos, das pós-graduações e especializações;
  - c) a investigação orientada, a ser desenvolvida de forma autónoma ou integrada em redes, nos domínios que lhe são próprios, com destaque para a orientação científica de dissertações para a obtenção do grau de mestre, de projectos de investigação ou de investigação-acção;
  - d) a divulgação do saber, nomeadamente através da organização e ou participação em congressos, encontros, simpósios, etc., através de conferências proferidas ou da elaboração de artigos científicos e de livros ou outro tipo de publicações;
  - e) a definição e orientação das acções de formação contínua a efectuar no domínio da educação especial;
  - f) a planificação e desenvolvimento de actividades de extensão à comunidade, quer em acções conjuntas, internas ou externas, nacionais ou internacionais, que incluam respostas específicas do âmbito da educação especial, quer em acções sectoriais que constituam mais-valia para populações específicas, nomeadamente:
    - o desenvolvimento de projectos de intervenção em contextos sócio-educativos;
    - as actividades de consultoria;
    - a concepção de materiais pedagógicos específicos, cientificamente suportada, a serem editados e disponibilizados ao público em geral;
    - a prestação de serviços quer no plano do enquadramento legal, quer teórico-prático e conceptual.
2. Para desenvolvimento das actividades previstas nas alíneas anteriores, pode o departamento efectuar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras (escolas, agrupamentos, institutos, associações, centros de investigação e de formação, etc.), mantendo actualizada a base de dados relativa a essa colaboração.

#### Artigo 2.º

#### Estrutura Organizativa

1. O departamento tem um coordenador, nomeado pelo director da ESEPF, a quem cabe a gestão das actividades do departamento, podendo ser coadjuvado por um ou dois elemento do corpo docente indexado.
2. De acordo com a especificidade das actividades que a exijam, podem ser delegadas funções de responsabilização intermédia nos docentes do departamento.



3. O departamento dispõe de um secretariado a quem cabe o apoio logístico.

### Artigo 3.º

#### Competências

1. Compete à coordenação do departamento a planificação e gestão das actividades e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, em estreita relação com o Director.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
  - a) atender ao desenvolvimento de todas as actividades do departamento;
  - b) atender a todos os aspectos respeitantes às unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
  - c) elaborar a proposta de distribuição da leccionação das diferentes unidades curriculares e orientações científicas;
  - d) elaborar a proposta de orientações científicas de dissertações de mestrado de projectos de investigação e ou estágios profissionalizantes;
  - e) elaborar a proposta do plano de actividades do departamento;
  - f) manter o Director da ESEPF ao corrente dos assuntos relativos ao departamento;
  - g) mediar situações de eventual conflitualidade;
  - h) representar o departamento junto das outras estruturas da ESEPF e entidades externas.
3. As decisões, de carácter cientificamente a serem tomadas colegialmente, devem ser fundamentadas e lavradas em acta, nomeadamente quando respeitem a:
  - a) definir os domínios de investigação e temáticas com interesse para o departamento e para a ESEPF;
  - b) definir sobre aspectos científicos relativos a projectos de investigação inscritos na linha de investigação “Necessidades Educativas Especiais”, e assumir a coordenação do seu desenvolvimento;
  - c) decidir sobre a publicação de livros e artigos científicos da autoria de docentes e ou alunos, de proveniência interna ou externa ao departamento;
  - d) elaborar propostas relativas à constituição do corpo docente do departamento.

### Artigo 4.º

#### Recursos Humanos

Os docentes indexados ao departamento de Educação Especial são os definidos, anualmente, pela entidade instituidora e constam de mapa próprio.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento

1. O desenvolvimento da acção do departamento implica a realização de uma reunião ordinária mensal dos elementos que constituem o corpo docente.
2. A agenda das reuniões pode incluir pontos sugeridos por qualquer docente do departamento.



3. De todas as reuniões do departamento são lavradas actas.
4. A gestão de assuntos correntes cabe à coordenação do departamento que se responsabiliza pelo seu registo.
5. A dinâmica interna de funcionamento deve ser explicitada num elenco de procedimentos a ser definidos em reunião de departamento e a constar na respectiva acta.

### Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director da ESEPF.

Aprovado em 22 de Outubro de 2008.

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)